



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.612.911/0001-32

**LEI MUNICIPAL N° 1102, 16 de julho de 2020.**

**SÚMULA: ALTERA O ART. 92, ART. 93 E O ART. 94 DA LEI N° 474/2007 DE 17/10/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O **Art. 92** da Lei nº 474/2007 de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 92** – A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do RPPS corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o Art. 91 e seu parágrafo, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

**Parágrafo único.** As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontre sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.”

**Art. 2º** - O **Art. 93** da Lei 474/2007 de 17 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 93** – Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Quando o aposentado ou beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 3º** - Altera a tabela constante no **Art. 94** da Lei 474/2007 de 17 de outubro de 2007, que passa ser a seguinte:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2018	14,00%	14,00%	18,08%	1,60%
2019	14,00%	14,00%	18,08%	1,86%
2020	14,00%	14,00%	18,08%	3,00%
2021	14,00%	14,00%	18,08%	5,00%
2022	14,00%	14,00%	18,08%	7,00%
2023	14,00%	14,00%	18,08%	9,00%
2024	14,00%	14,00%	18,08%	11,00%
2025	14,00%	14,00%	18,08%	13,00%
2026 a 2042	14,00%	14,00%	18,08%	14,14%

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os da Lei nº 474/2007 e Lei nº 1037/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br